



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 98/Gab/16

Em, 25 de Fevereiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	002
Assinatura	

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2015, de 25 de Fevereiro de 2016, que: **"ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **835** /2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 57116
Folha: 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº **2045** de **25** de Fevereiro de 2016, que: **"ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar o Anexo 4 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências

A alteração no Anexo 4 da referida lei está devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no memorando nº 51/2016, em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2045, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>52/16</u>
Folha:	<u>004</u>
Assinatura	

**“ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE
06 DE SETEMBRO DE 2013.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro
de 2013, que passa a vigorar em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de Fevereiro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$	VICE -DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	04	CC 8.0	529,00	TIPOLOGIA I	04	CC 9.0	450,00
TIPOLOGIA II	07	CC 7.0	700,00	TIPOLOGIA II	07	CC 8.0	529,00
TIPOLOGIA III	02	CC 6.0	1.010,00	TIPOLOGIA III	02	CC 7.00	700,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 4.2	1.150,00	TIPOLOGIA IV	01	CC 6.1	820,00

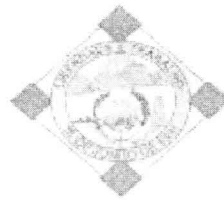
Relação das Escolas:

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	EMEI PEQUENO PRINCEPE	EMEF BENJAMIN CONSTAN	EMEF FERNANDO AZEVEDO
EMEI SININHO	EMEI CANTINHO DO SABER	EMEF CORA CORALINA	
EMEIEF DISNEYLANDIA	EMEIEF MANOEL SANTOS		
EMEI PAULO FREIRE	EMEIEF MARACATIARA		
	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO		
	EMEIEF CECÍLIA MEIRELES		
	EMEF JOAQUIM NABUCO		

JUÁN ALEX TESTONI

PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 57116	
Folha: 005	
Assinatura	



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57/16
Folha:	006
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1972

DE 06 DE Setembro DE 2013

"ALTERA LEI Nº 1503 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE
O PLANO DE CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE - RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

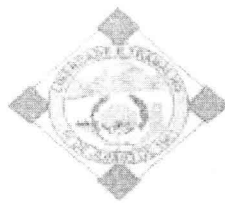
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - SME, o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

II - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, as incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III - Professor, é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência.

IV - Técnico em Suporte Pedagógico à Docência: Compreende a categoria funcional com as funções de executar serviços de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógico nas escolas e na sede da SEMECE.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57/16
Folha:	007
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - A promoção admite a transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões curriculares.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

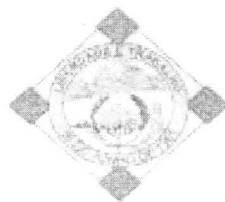
Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do Magistério Público Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com esalário específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º - Nível - É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, norteados na habilitação e outros requisitos.

§ 3º - Referência - É o ordenamento da carreira de progressão de cada nível que varia de 01 a 15, dependendo a avaliação do desempenho profissional.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	52/16
Folha:	008
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

a) Do professor:

Nível I - formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

Nível II - formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação compatível nas áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica nos termos da legislação;

b) Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência:

Nível Único: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento;

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, ou falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, promotor educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II - experiência de no mínimo, 05 (cinco) anos de docência.

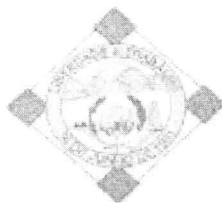
Seção II

Da Promoção

Art. 7º. A promoção do titular de cargo na carreira, ocorrerá em dois momentos: transposição ou Progressão.

§ 1º - A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º - Progressão, refere-se a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02 (dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação de desempenho, considerando-se o período de estágio para



Assinatura	
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	52/116
Folha:	009
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

possuindo progressão, sendo a progressão biana fixada em 02% (dois por cento) em relação a referência anterior.

§ 3º - Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal, será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º - A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, levando em conta os fatores e os respectivos pesos:

- I - Urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
- II - Zelo com o Patrimônio Público: 10 pontos;
- III - Desempenho Profissional: 40 pontos;
- IV - Qualificação Profissional: 20 pontos;
- V - Dedicação exclusiva ao SME: 20 pontos;

§ 5º - A Avaliação do Desempenho, coordenada pela Comissão de Gestão deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMEC.

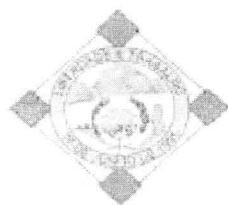
§ 6º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente dentro dos limites orçamentários e financeiros, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME, que tenham participado de cursos de formação continuada, classificando-se de forma decrescente pela carga horária dos cursos. (Lei 1763/11)

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMEC, com anuência da Comissão de Gestão do Plano.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	010
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ único - Os períodos de licença serão de até 10 (seis) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

Seção IV

Da jornada de trabalho

Art. 10º - O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência, inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§2º - A parte de horas avaliable a que se refere o parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da jornada contratada.

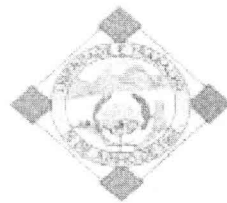
§3º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente a uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11 - O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 05 (cinco) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal da Educação.

§ 2º - Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas de atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º - O professor titular do cargo de 25 (20) horas semanais poderá optar pela suplementação de 05 (05) horas que serão opcionalmente incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 30 (30) horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão deste Plano.



Município de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>57116</u>
Folha:	<u>011</u>
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

§ Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção V

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13 - A remuneração dos professores da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

§ 2º - Será assegurada a diferença de no mínimo 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II.

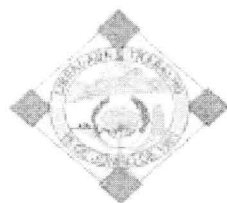
Subseção II

Das vantagens

Art. 14 - Além do vencimento básico o Profissional da Educação fará jus às seguintes vantagens:

I - adicional;

- a) Adicional por Especialização - ADE;
- b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	012
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Adicional por Especialização será pago professor do Nível II da carreira e ao Técnico de Suporte Pedagógico, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, devendo essa Pós Graduação ser certificada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

II - gratificações:

- a) - pelo exercício da função Direção e Vice-Direção Escolar;
- b) - pelo exercício da função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
- c) - pelo exercício de Chefe de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
- d) - pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Global do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
- e) - gratificação de incentivo à primeira habilitação;
- f) - excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 2º - A forma de concessão e os valores dos adicionais e das gratificações constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação.

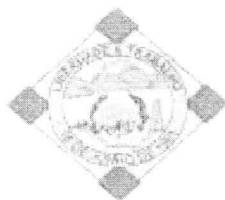
Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice - Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei.

Seção VI

Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de

1 - 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), total não excedendo de um terço sobre o total dos dias.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	013
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados.

§ 1º - As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar.

§ 2º - A SMMCE, em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SMI.

§ 3º - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de 02 (dois) dias.

Seção VII

Da cedência ou cessão

Art. 17 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo sido dadas as garantias como se em exercício estivesse:

a - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;

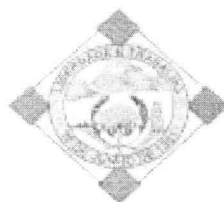
b - quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECT;

III - A cedência ou cessão para exercício de atividades alicius ao magistério, interrompe o interesse para progressão.

§ único - Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório.

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

Art. 18 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	214
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

- a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;
- b) (01) membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) (01) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) (01) membro do Conselho de FUNDIB;
- e) (01) membro indicado pela Procuradoria Municipal;
- f) (01) membro indicado pelo SIMOPOR;
- g) (01) membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º - os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da alteração do Plano de Carreira

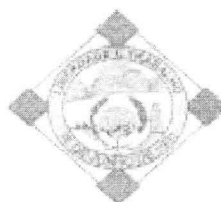
Art. 19 - Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades e atuais com nova nomenclatura e totalizam 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo A - 001 desta Lei.

§ único - Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I - Os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II - Os atuais professores Leigos serão reequadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57/16
Folha:	015
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Disposições Finais

III - Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

Art. 21 - É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo).

§ único: O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22 - Fica estabelecido o mês de JANEIRO como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23 - Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela em anexo nº 03, desta Lei.

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

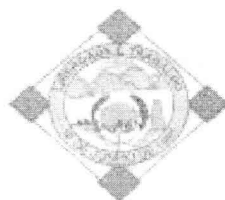
§ 1º - Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao salário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2º - Os professores detentores de um ou dois cargos de 25/30 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15/30 horas, em um dos cargos quando indicados ou eleitos para qualquer cargo de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 26.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergenciais, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	57116
Folha:	016
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMEC.

Art. 30. São alteradas as partes integrantes desta Lei: Anexo 01 - Denominação e quantitativo dos Cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2004, 885/02, 918/02, 996/04, 1336/08, 1344/08, 1354/08, 1381/2011 e 1763/2011.

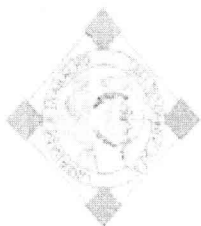
Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assegurada a diferença de 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II, a partir de 1º de outubro de 2013.

Ouro Preto do Oeste-RO

de

de 2013


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 - TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	RECURSINIA	DIRETOR	REF	VAL	QTD
I	até 160 alunos	CC 9	RS 450,00	CC 10	329,00	0,5
II	De 161 a 320 alunos	CC 8	RS 529,00	CC 9	450,00	0,8
III	De 321 a 750 alunos	CC 7	RS 700,00	CC 8	529,00	0,2
IV	Acima de 751 alunos	CC 6	R\$1.010,00	CC 7	700,00	0,2

Relação das Escolas

TIPOLOGIA I	TIPOLOGIA II	TIPOLOGIA III	TIPOLOGIA IV
EMEF LAGZINHO	EMEF DISNEY ANDIA	EMEF EDNA CARIOCA	1 - EMEF BENJAMIN CONSTANT
	EMEF LENITA CANITO	EMEF RONDOMINAS	2 - EMEF FERNANDO DE ZEVEDO
	EMEF PAULOGREIRE	EMEF 22 DE DEZEMBRO	
	EMEF ROSALINA	EMEF MANOEL SANTOS	
	EMEF SINHO		
	EMEF MARACATIARA		

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 57/16

Folha: 017

Assinatura